



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /03-CE
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

Dê-se ao art.92, no art.3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, a seguinte redação.

Art. 92 Fica vedada, a partir da promulgação da presente Emenda, a concessão ou prorrogação de isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos ou quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relativamente ao imposto de que trata o art.155, II, da Constituição, sendo mantidos os ainda em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa preservar os incentivos e benefícios fiscais já concedidos até a presente data.

Não se pode violar direitos e a redação como está pode levar à interpretação de que os incentivos e benefícios estão cessados.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – PP/RJ

